



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 711/2012

SÚMULA: “DISPOE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Poder executivo poderá conceder a isenção total ou parcial do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, em favor do Banco do Brasil S/A.
- Art. 2º -** O período de concessão a que se refere o caput do artigo supra, será de 10 (dez) anos, contados a partir do início da prestação de serviço da instituição bancaria no município.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

Em 19 de setembro de 2012

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal